



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2245/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, ESTADO DE GOIÁS, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 280, de 06 de março de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal 853/2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, regime execução EMPREITADA GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA: sendo o critério de julgamento a ser adotado o de “Menor Preço Global”, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://bnc.org.br>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF. Devem ser observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data de abertura sessão pública: Às 14h00min do dia 25/05/2026.

Modo de Disputa: ABERTO.

Local/Sistema de compras: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

1.2. A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

1.3. As proponentes são responsáveis pelo exame criterioso das condições deste edital, ficando cientes de que o Município poderá aplicar as sanções previstas neste edital e anexos, em cumprimento ao disposto no Capítulo I - Das Infrações e das Sanções Administrativas - do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.4. A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital de concorrência.

1.5. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes, e serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimento originais, exceto, quanto aos prazos, quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

1.6. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público sem que caiba as licitantes qualquer direito a reclamações ou indenização por estes motivos.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para revitalização do Lago Municipal de São Luís de Montes Belos, conforme condições, quantidades, projetos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Os recursos a custear a presente obra, serão provenientes de Emenda Parlamentar nº 202543930010 – Deputado Dr. Ismael Alexandrino e com contrapartida do tesouro municipal.



2.3. As obras deverão ser executadas em conformidade com as especificações técnicas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro que compõe dos anexos deste edital.

2.4. Especificações Técnicas:

2.4.1. As especificações técnicas mais detalhadas poderão ser consultadas em memorial Descritivo da Obra e Projetos Técnicos que compõe a documentação técnica de referência.

2.5. Os serviços a serem realizados deverão respeitar as legislações aplicáveis, mas, principalmente o projeto elaborado.

2.6. Os serviços a serem realizados conforme os projetos técnicos elaborados, aprovados e justificados no referido Termo estão especialmente localizados dentro da poligonal de perímetro urbano.

2.7. Tem-se pelos cálculos, conforme Planilha Orçamentária em anexo, que o valor máximo dos serviços é de R\$ 1.160.483,81 (um milhão, cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos).

2.8. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.11.15.451.1202.1.008-4.4.90.51.00.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sítio <http://www.bnc.org.br>, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Compete ao cadastrado verificar a correção e a fidedignidade de seus dados constantes do sistema, bem como mantê-los permanentemente atualizados perante os órgãos responsáveis pelas informações, devendo promover, de forma imediata, a retificação ou a atualização dos registros sempre que constatar qualquer inexatidão ou desatualização.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

5.1. Poderão participar desta Concorrência as firmas individuais ou sociedades regularmente constituídas e estabelecidas no País que atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital e em seus anexos, exerçam atividade compatível com o objeto licitado e estejam, obrigatoriamente, cadastradas no sistema eletrônico adotado para a realização deste certame.

5.2. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, bem como ao microempreendedor individual – MEI, nos limites e termos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.



5.3. Ficarão impedidos de participar de qualquer fase do presente procedimento os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

5.3.1. empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a respectiva reabilitação;

5.3.3. empresas impedidas de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.4. licitantes que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

5.3.5. sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.3.6. empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação, ressalvada a hipótese prevista no subitem seguinte:

5.3.6.1. será admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada por certidão expedida pelo juízo competente, atestando que a interessada possui aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 8.271/2011 – Segunda Câmara; Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário).

5.4. O encaminhamento da proposta implica o pleno, total e irrestrito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será integralmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances por ele registrados.

5.5. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, para fins de participação no certame, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, ainda que esta contenha alguma restrição.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br>, contendo o preço ofertado conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital, até a data e o horário designados para a abertura da sessão pública.

6.3. No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

6.3.1. tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, declarando, ainda, que atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.3.3. não mantém empregados em condições de trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.



6.4. O licitante constituído sob a forma de cooperativa deverá declarar, adicionalmente, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, igualmente em campo próprio do sistema eletrônico, que preenche os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 do referido diploma legal, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A prestação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, a qual somente será definida após a abertura da sessão pública e a conclusão da fase de envio de lances.

6.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que integram as propostas dos licitantes convocados.

6.10. Desde que a funcionalidade esteja disponível no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar, no momento do cadastramento da proposta, o valor final mínimo ou o percentual máximo de desconto, observadas as seguintes regras:

6.10.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença entre os lances, incidente tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance destinado a cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, se estabelecido, bem como o intervalo mínimo definido.

6.11. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedada a fixação de valor superior a lance anteriormente registrado pelo próprio licitante quando o critério de julgamento for por menor preço global.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual máximo de desconto parametrizado deverá observar integralmente as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

6.13. Caberá ao licitante acompanhar, de forma permanente, as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de eventual desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança das informações, a fim de viabilizar o imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento, no sistema eletrônico da BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço <http://www.bnc.org.br>, do cadastro da proposta eletrônica, devendo ser informado, obrigatoriamente, o valor global.

7.2. Após a etapa de classificação, a empresa classificada em primeiro lugar será convocada para anexar, no sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, a proposta de preços escrita, contendo os valores unitários readequados ao valor ofertado, preferencialmente em arquivo único, no formato PDF.

7.3. A proposta deverá conter:

7.3.1. a indicação do menor valor, observadas todas as disposições deste Edital, especialmente as constantes de seus Anexos, devendo, para tanto, ser apresentados os valores unitários de cada item, expressos com até duas casas decimais (exemplo: R\$ 1,00);

7.3.2. a declaração implícita de que nos valores propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A proposta não poderá conter alternativas de preços ou quaisquer condições que induzam a mais de um resultado de julgamento.

7.6. A proposta comercial deverá estar integralmente compatível com as especificações técnicas e com a descrição detalhada do serviço a ser ofertado, incluindo referências e demais características que possibilitem à Administração a perfeita identificação do objeto.

7.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

7.8. Na hipótese de apresentação de valores com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão automaticamente desconsideradas, permanecendo o licitante integralmente responsável pelos valores resultantes da retificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser estabelecido pelo agente de contratação.

8.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.bnc.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- 8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances),

8.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.29.2. avaliações do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.29.3. desenvolvimentos pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.29.4. desenvolvimentos pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

8.30.2. empresas brasileiras;

8.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.33. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.34. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Agente de Contratação determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

9.9. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

9.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.11. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja alteração do preço.

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. O Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.16. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.19. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.20. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.21. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.6. DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.6.1. Comprovação da constituição empresarial, podendo ser:

10.6.2. Requerimento de Empresário, no caso de Empresa Individual; ou,

10.6.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (Última Alteração) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,

10.6.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.5. Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, sob as penalidades cabíveis de que não houve e que não há fato impeditivo de habilitação do Licitante, após a obtenção do Certificado apresentado conforme determina o inciso 5º do artigo 14 da Lei 14.133/21, conforme ANEXO III deste edital.

10.6.6. Declaração de Cumprimento do Disposto do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional, conforme ANEXO IV deste Edital.

10.6.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme ANEXO VIV deste edital, assinada pela pessoa com plenos poderes para representar a Licitante;

10.6.8. As Empresas Licitantes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, PARA OBTEREM OS BENEFÍCIOS LEGAIS, deverão apresentar AMBOS, os documentos abaixo para obterem os benefícios, porém, a não apresentação não resultará na inabilitação ou desclassificação da(s) Proponente(s), apenas resultará no impedimento do uso dos benefícios concedidos pelas Leis:

10.6.8.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;

10.6.8.2. Declaração do Porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), conforme ANEXO VI deste Edital

10.7. DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.7.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;

10.7.2. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do



Brasil e Procuradoria –Geral da Fazenda Nacional, em plena vigência quando de sua apresentação à Comissão;

10.7.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Dívida Ativa de Tributos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda em plena vigência quando de sua apresentação à Comissão;

10.7.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Dívida de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em plena vigência quando de sua apresentação à Comissão;

10.7.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em plena vigência quando de sua apresentação à Comissão;

10.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.7. As Empresas Licitantes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Decreto Lei n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar as certidões referidas neste Edital, no entanto, caso sejam POSITIVAS QUANTO A SITUAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA, terão a oportunidade de comprovar sua regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a ser feita pelo Agente de Contratação.

10.7.8. A Prefeitura Municipal poderá consultar a situação da Licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, fato que poderá ocasionar a inabilitação da Proponente no caso da constatação de qualquer irregularidade.

10.8. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

10.8.1. Certidão Negativa de Falência, em 1º grau, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Proponente, ou através de seu sítio eletrônico oficial referente a “Todas as comarcas” da sede estadual da licitante, até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data da presente licitação;

10.8.1.1. Será permitida a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a empresa interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021. (Acórdão 8271/2011 – TCU – Segunda Câmara; Acórdão 1201/2020 – TCU – Plenário);

10.8.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante.

10.8.3. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”.

10.8.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

10.8.5. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

10.8.6. A empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL fica dispensada do balanço patrimonial e fica obrigada a apresentar o DEFIS e o último EXTRATO DO SIMPLES NACIONAL (PGDAS).

10.9. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.9.1. Visita Técnica

10.9.1.1. Comprovante da realização de Visita Técnica (Declaração de Visita Técnica) – conforme anexo, a qual será realizada entre o primeiro dia da publicação deste edital até o último dia útil anterior ao da sessão, para obtenção das informações pertinentes e as dificuldades para execução do objeto licitado, feita por profissional da Empresa Licitante, devidamente credenciado para tal, sendo necessário marcar a visita com pelo menos 01 dia de antecedência junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, pelo fone (64) 99281-9641, ou pelo e-mail convenios@saoluisdemontesbelos.go.gov.br.

10.9.1.2.A Visita Técnica poderá ser dispensada, desde que preenchida Declaração de Pleno Conhecimento (modelo Anexo), de responsabilidade do proponente participante.

10.9.1.2.1. As empresas que não realizarem a visita técnica, optando pela apresentação da Declaração de Pleno Conhecimento, declaram sob as penalidades da lei, ter pleno conhecimento do objeto a ser licitado e se responsabilizando pela futura prestação dos serviços, não podendo alegar o desconhecimento e nenhum grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da Licitação.

10.9.2. Capacidade Técnico-Operacional:

10.9.2.1. Prova de registro/inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU –, da empresa, dentro do prazo de validade;

10.9.2.2. Comprovação pela empresa licitante de aptidão – CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL, para execução de obra com características semelhantes à obra ora licitada a ser comprovada da seguinte forma:

10.9.2.2.1. Através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacionais equivalentes ou superiores.

10.9.2.2.2. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnica operacional da licitante, considerando as parcelas de maior relevância, são cumulativamente:

Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.
Execução de sistema de iluminação pública composto por fornecimento e instalação de poste cônico contínuo em aço galvanizado, reto, engastado, com altura de 7,00 m e diâmetro inferior de 125 mm, incluso suporte para 4 pétalas, luminária de LED de 250 w cada e incluso assentamento.	Un.	28,00
Pavimentação asfáltica em CBUQ, com fornecimento de EAI para imprimação e Cimento asfáltico CAP 50-70	M²	909,76

10.9.3. Capacidade Técnico-Profissional

10.9.3.1. Prova de registro/inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU – do responsável técnico da obra, indicado pela proponente, dentro do prazo de validade.



10.9.3.2. Declaração fornecida pela empresa participante, indicando o profissional (especificar os dados pessoais), que será o Responsável Técnico pela obra licitada em todas as fases de sua execução, tanto do procedimento licitatório quanto da execução contratual, caso seja vencedora desta licitação, conforme Anexo.

10.9.3.3. Declaração com compromisso de manter, na condução das obras, o(s) profissional(is) cujos atestados venham a atender à exigência deste Edital.

10.9.3.4. Comprovação pela empresa licitante de aptidão – CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL, para execução de obra com características semelhantes à obra ora licitada.

10.9.3.5. A comprovação será feita através de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que pertença ao quadro técnico da empresa, na data prevista para entrega da proposta, a ser comprovado através:

10.9.3.5.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou;

10.9.3.5.2. Cópia contrato de prestação de serviços, ou;

10.9.3.5.3. Cópia do contrato social, caso pertença ao quadro societário da empresa, ou;

10.9.3.5.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), acompanhado da anuência deste. A comprovação da contratação estabelecida na forma do item deverá, obrigatoriamente, ser apresentada antes da assinatura do termo de contrato, sendo requisito indispensável para assinatura do mesmo.

10.9.3.5.5. O responsável técnico indicado pela empresa será o encarregado pela execução dos serviços, competindo-lhe prestar à fiscalização da Prefeitura e ao responsável pelo Departamento de Engenharia, juntamente com o encarregado da obra, todos os esclarecimentos e informações relativos ao andamento da respectiva frente de trabalho e a quaisquer outros aspectos que sejam considerados necessários ou úteis à adequada execução do objeto contratado, sendo vedada a sua substituição sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal, bem como sem a devida comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa contratada, vínculo este que deverá ser mantido até o recebimento definitivo dos serviços pela Prefeitura.

10.9.3.6. A declaração da licitante, deverá indicar o nome do profissional e preencher os seguintes requisitos:

10.9.3.7. Estar acompanhada de um ou mais atestados fornecidos por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do profissional, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacionais equivalentes ou superiores.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação formulada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, devendo atender aos seguintes requisitos:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser devidamente assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou por seu representante legal;

11.1.2. apresentar a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha de composição do BDI, devidamente ajustados ao lance vencedor, em conformidade com os modelos anexos a este Edital;

11.1.3. conter declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à execução integral das obras e dos serviços descritos nos projetos básicos, compreendendo, inclusive, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, impostos, taxas, despesas com instalações, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, seguros e quaisquer outros custos incidentes direta ou indiretamente;

- 11.1.4. indicar o banco, a agência e o número da conta bancária do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 11.1.5. indicar o responsável pela assinatura do termo de contrato, com a identificação completa (nome, RG, CPF e endereço residencial);
- 11.1.6. indicar o responsável pelos contatos junto à Prefeitura, informando nome, endereço eletrônico, telefone comercial e número de telefone celular;
- 11.1.7. ser devidamente juntada aos autos do processo e considerada para todos os fins durante a execução contratual, inclusive para eventual aplicação de sanções à contratada, se for o caso;
- 11.1.8. vincular a contratada a todas as especificações do objeto nela contidas;
- 11.1.9. apresentar os preços em moeda corrente nacional, com os valores unitários expressos em algarismos e o valor global expresso em algarismos e por extenso, utilizando-se duas casas decimais;
- 11.1.10. apresentar oferta firme e precisa, estritamente limitada ao objeto deste Edital, vedada a apresentação de alternativas de preços ou de quaisquer condições que possam induzir o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 11.1.11. observar integralmente os termos deste Edital e de seus Anexos, não sendo considerada válida a proposta que não corresponda às especificações neles estabelecidas ou que estabeleça vínculo com proposta de outro licitante.

12. DO RECURSO

- 12.1. A interposição de recurso contra o julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como contra a anulação ou a revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.
- 12.3. Quando o recurso versar sobre o julgamento das propostas ou sobre o ato de habilitação ou inabilitação de licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, sob pena de preclusão.
- 12.4. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, contados a partir da disponibilização do campo próprio no sistema eletrônico.
- 12.5. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação do ato ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.6. Os recursos deverão ser, obrigatoriamente, apresentados em campo próprio do sistema eletrônico.
- 12.7. O recurso será dirigido à autoridade que houver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.
- 12.9. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, até a superveniência de decisão final pela autoridade competente.
- 12.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. A visita técnica será efetivada em conformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

15. DAS GARANTIAS

15.1. As empresas participantes deverão prestar garantia de execução do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando aplicável, garantia adicional ou complementar, na forma do artigo 59, § 5º, do mesmo diploma legal.

15.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta apresente valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do artigo 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A garantia de execução do contrato, a que se refere o item 15.1, será exigida no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021:

15.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Economia;

15.3.2. seguro-garantia; ou

15.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.4. A garantia adicional ou complementar aplicar-se-ão as mesmas regras, condições e efeitos estabelecidos para a garantia de execução do contrato.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação será formalizado o respectivo Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

16.3. A convocação para assinatura do contrato será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado pela adjudicatária em sua proposta.

16.4. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, será admitida a assinatura digital do Termo de Contrato pela licitante vencedora, a qual, após o recebimento do instrumento contratual, deverá providenciar a assinatura digital e a sua devolução por meio do endereço eletrônico licitacao@saoluisdemontesbelos.go.gov.br.

16.5. O prazo previsto no item 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário, a critério exclusivo da Administração.

16.6. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico/CFF.

16.7. Por ocasião da assinatura do contrato, poderá ser exigida, quando necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser preservadas pelo contratado durante toda a vigência contratual.

16.8. Constatada qualquer irregularidade, o contratado deverá promover a sua regularização no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e em seus anexos.

16.9. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação exigidas ou se recusar a assinar o contrato, a Administração poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para que, após a verificação dos



requisitos de habilitação, análise da proposta, eventual negociação e exame de documentos complementares, seja formalizada a contratação.

16.10. A licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar, quando aplicável:

16.10.1. caso a empresa seja sediada em outro Estado da Federação, o visto do CREA-GO na certidão de registro do CREA de origem, a ser apresentado no ato da assinatura do Termo de Contrato;

16.10.2. comprovação do atendimento à exigência prevista no item 10.9.3.5.4 deste Edital;

16.10.3. comprovante da prestação da garantia de execução do contrato e, quando cabível, da garantia adicional ou complementar, nos termos do Anexo I – Projeto Básico, deste Edital, admitidas as seguintes modalidades:

16.10.3.1. fiança bancária;

16.10.3.2. seguro-garantia;

16.10.3.3. caução em dinheiro;

16.10.3.4. título de capitalização, quando expressamente admitido.

16.10.4. A garantia será prestada na forma escolhida pela contratada, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.10.5. A garantia adicional ou complementar deverá ser apresentada quando configurada a hipótese prevista no artigo 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.10.6. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverá ser apresentada apólice com vigência igual ou superior ao prazo do contrato principal, devendo esta acompanhar eventuais alterações de vigência mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.10.7. A garantia de execução do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas eventualmente aplicadas, independentemente de outras cominações legais.

16.10.8. A apólice de seguro-garantia deverá comprovar a quitação integral do prêmio até a data da assinatura do contrato, sob pena de recusa da formalização contratual, permanecendo a cobertura válida e eficaz durante toda a vigência do contrato e de seus aditivos, não sendo admitida oposição à Administração de eventual inadimplemento posterior do prêmio pela contratada.

16.10.9. A garantia de execução do contrato será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro.

16.10.10. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia de execução, a contratada deverá recompor o valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE.

16.10.11. Quaisquer outras condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta poderão, a critério do Município, ser incorporadas ao contrato, desde que não contrariem as disposições legais e as regras estabelecidas neste Edital.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da elaboração do orçamento estimado pela Administração, realizado na fase de instrução do processo.

17.2. Decorrido o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado da Administração, e independentemente de solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

17.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento ao contratado com base na última variação oficialmente conhecida, procedendo à compensação das diferenças apuradas tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Para fins de apuração final, o índice utilizado para reajustamento será, obrigatoriamente, o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial competente.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou se torne inaplicável, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante formalização de termo aditivo.

17.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

17.9. Sem prejuízo do disposto na cláusula de reajustamento, não será devido reajuste de preços relativamente aos serviços que, embora previstos para execução dentro do prazo de 01 (um) ano, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, deixarem de ser executados nesse período em razão de atraso imputável exclusivamente à contratada, caracterizado pelo descumprimento injustificado do cronograma. Nessa hipótese, os serviços executados fora do prazo originalmente previsto permanecerão sujeitos aos preços originalmente contratados, afastada a incidência de reajuste.

17.10. O reajuste de preços somente será devido em relação aos serviços cuja execução extrapole o interregno de 01 (um) ano em decorrência de atraso comprovadamente imputável à Administração, devidamente justificado e formalizado nos autos, hipótese em que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Do responsável pelo recebimento

18.1.1. Para os fins deste instrumento, serão designados como Gestor do Contrato o servidor investido no cargo de Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e como Fiscal do Contrato o Engenheiro Fiscal do Município.

18.1.2. A obra deverá ser executada e entregue em estrita conformidade com o projeto de engenharia aprovado, condicionando-se o seu recebimento à aprovação expressa do Fiscal do Contrato designado pelo Município, observadas, ainda, as demais disposições deste Termo.

18.2. Do recebimento provisório e definitivo

18.2.1. Concluídos os serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato para fins de recebimento provisório. Este será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, a ser assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.

18.3. O recebimento da obra, após a sua execução e conclusão, observará o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

18.4. A obra deverá ser entregue completamente concluída, livre de entulhos ou de quaisquer materiais estranhos decorrentes da execução, bem como com as vias adjacentes limpas e em plenas condições de uso.

18.5. O recebimento da obra caberá ao Departamento Municipal de Engenharia, na qualidade de órgão fiscalizador, competindo-lhe exigir o cumprimento integral do projeto e do memorial descritivo, inclusive quanto a eventuais exigências não atendidas durante a execução.

18.6. Não será admitida a entrega parcial dos serviços, nem a aceitação de obra executada em desconformidade com o projeto de engenharia, sob pena de rejeição. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução e emitirá relatório conclusivo quanto à finalização dos serviços, que subsidiará a emissão do Termo de Conclusão de Obra.



18.7. O recebimento definitivo somente ocorrerá após o saneamento integral das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

18.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus anexos.

18.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com o Projeto Básico, o Projeto de Engenharia, o Edital ou seus anexos.

18.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Recebimento da Obra, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e a consequente aceitação.

18.11. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, a exclusivo critério do Fiscal do Contrato, mediante justificativa formal, preferencialmente por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.

18.12. O período destinado à correção de inconsistências na execução da obra, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

18.13. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO / EXECUÇÃO DA OBRA

19.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas, às normas da Lei nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Municipal nº 944/2025, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As comunicações entre a gestão e/ou fiscalização do contrato e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico para essa finalidade, inclusive para convocações, notificações, solicitações de providências, encaminhamento de relatórios e demais registros pertinentes.

19.3. O Gestor do Contrato e/ou o Fiscal do Contrato poderão convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para esclarecimentos sobre a execução contratual, prazos e medidas corretivas.

19.4. Para os fins do Contrato deste certame, serão designados como Gestor do Contrato o servidor investido no cargo de Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e como Fiscal do Contrato (Fiscal Técnico) o Engenheiro Fiscal do Município, sem prejuízo de que, quando necessário e por ato formal de designação, sejam indicados fiscal administrativo e/ou fiscal setorial, bem como substitutos, observados os critérios e vedações do Decreto Municipal nº 944/2025 e o princípio da segregação de funções.

19.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelo(s) Fiscal(is) designado(s), ou por seus substitutos, quando for o caso, atuando de forma complementar e sem sobreposição indevida de atribuições.

19.6. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a execução da obra para assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas no Projeto Executivo de Engenharia, no memorial e nas demais peças técnicas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração, podendo, quando necessário, subsidiar-se de laudos, relatórios e outras manifestações de assessoria técnica especializada.

19.6.1. O Fiscal Técnico registrará no histórico de gerenciamento da obra/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição das faltas, defeitos ou inconsistências identificadas e das providências necessárias à regularização.

19.6.2. Identificada inexatidão, irregularidade ou desconformidade, o Fiscal Técnico expedirá notificação à Contratada para correção, fixando prazo compatível com a natureza da impropriedade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

19.6.3. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas saneadoras.

19.6.4. Na ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar a execução da obra nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará imediatamente o Gestor do Contrato.

19.6.5. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual e demais marcos relevantes, com vistas à adoção tempestiva das providências administrativas pertinentes.

19.7. No âmbito administrativo da execução, caberá ao Gestor do Contrato e, quando houver designação específica, ao Fiscal Administrativo, acompanhar a regularidade do processo de execução, incluindo, quando pertinente, a verificação da manutenção das condições de habilitação, o acompanhamento de empenho e pagamento, garantias, glosas, e a instrução para formalização de apostilamentos e termos aditivos, requisitando documentos comprobatórios quando necessário.

19.7.1. Constatado descumprimento de obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na identificação e encaminhamento da solução, reportando ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

19.8. Compete ao Gestor do Contrato coordenar e manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização, assegurando a juntada e organização dos registros formais da execução, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, medições/atestos, alterações, prorrogações e demais documentos relevantes, elaborando relatórios voltados à avaliação da execução e à necessidade de adequações para atendimento do interesse público.

19.8.1. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de regular processamento de liquidação e pagamento, registrando, quando existentes, os óbices que afetem o fluxo normal do procedimento.

19.8.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros e relatórios produzidos pelo(s) Fiscal(is), consolidando as ocorrências e medidas adotadas e comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

19.8.3. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação de desempenho do contratado, com base em indicadores definidos e aferidos, consignando, quando houver, a aplicação de penalidades, para fins de registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.8.4. Havendo necessidade de responsabilização, o Gestor do Contrato adotará as providências para instauração do processo administrativo competente para aplicação de sanções, na forma da Lei nº 14.133/2021 e conforme o fluxo e as competências internas disciplinadas no âmbito municipal.

19.9. Ao final, o Gestor do Contrato elaborará relatório conclusivo contendo informações sobre o atendimento dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas recomendadas para aprimoramento das atividades administrativas e do desempenho contratual, sem prejuízo das responsabilidades técnicas e legais do contratado.

20. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DA EMPRESA A SER CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da Prefeitura:

20.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado como fiscal do contrato/obra, inclusive para fins de conferência e liberação das medições;

- 20.1.2. Prestar a orientação técnica necessária e proceder à demarcação dos serviços, quando aplicável;
- 20.1.3. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no contrato a ser firmado;
- 20.1.4. Expedir a competente Ordem de Serviço, após a liberação do órgão gestor do convênio, quando aplicável;
- 20.1.5. Cumprir, ainda, as demais obrigações que lhe sejam atribuídas no Projeto Básico e nos demais anexos deste Edital.
- 20.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no projeto básico, no contrato e na legislação aplicável:
- 20.2.1. Executar os serviços em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas;
- 20.2.2. Disponibilizar equipe técnica compatível com o objeto contratado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o treinamento, a qualificação e a quantidade adequada de mão de obra, bem como a disponibilização de materiais e equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos prazos e das exigências do Edital e de seus anexos;
- 20.2.3. Manter seus empregados devidamente uniformizados, em padrão único, portando crachá de identificação contendo, no mínimo, nome, cargo e logomarca da empresa;
- 20.2.4. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados a cada atividade, assegurando o seu uso correto por empregados e prestadores de serviços;
- 20.2.5. Garantir que os EPIs e EPCs atendam às especificações técnicas e legais vigentes, arcando integralmente com os respectivos custos;
- 20.2.6. Manter recursos mínimos de mão de obra especializada, supervisão técnica e administrativa suficientes para assegurar a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e com o padrão de qualidade exigido pela Prefeitura;
- 20.2.7. Fornecer todos os materiais necessários à execução do objeto, de primeira qualidade e compatíveis com as normas da ABNT e padrões técnicos aplicáveis, bem como providenciar a documentação fiscal pertinente ao transporte, arcando com as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação no canteiro de obras;
- 20.2.8. Manter o Diário de Obras devidamente preenchido e encaminhado mensalmente à fiscalização, facultando-se a esta solicitar sua apresentação em periodicidade inferior, sempre que necessário;
- 20.2.9. Arcar integralmente com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual, inclusive tributos incidentes, respondendo pelos danos que causar à Prefeitura ou a terceiros, podendo a Administração reter valores para fins de ressarcimento, quando cabível;
- 20.2.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus representantes, eximindo a Administração de quaisquer reclamações ou demandas decorrentes da execução do objeto;
- 20.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 20.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.2.13. Promover o registro da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, nos termos da legislação aplicável;
- 20.2.14. Cumprir as demais obrigações previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021;



20.2.15. Observar, ainda, todas as obrigações estabelecidas nos demais anexos deste Edital, independentemente de estarem expressamente reproduzidas neste item.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras e condições relativas ao pagamento são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital, que integra o presente instrumento para todos os fins.

21.2. O pagamento dos serviços executados será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela proponente e aprovado pela Administração, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, com base nas medições realizadas e atestadas pela fiscalização da Prefeitura.

21.3. As medições serão aferidas e atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro aprovado.

21.4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, à Secretaria Municipal de Finanças e/ou ao Fiscal do Contrato, conforme o caso, dos documentos abaixo relacionados, quando da solicitação de pagamento:

21.4.1. Primeira fatura:

21.4.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços;

21.4.1.2. Matrícula da obra junto ao INSS;

21.4.1.3. Comprovação de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

21.4.2. Todas as faturas:

21.4.2.1. Comprovante de recolhimento do FGTS;

21.4.2.2. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS específica da obra, devidamente quitada, acompanhada da respectiva folha de pagamento;

21.4.2.3. Nota fiscal correspondente aos serviços executados;

21.4.2.4. Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública Municipal.

21.4.3. Última fatura:

21.4.3.1. Certidão negativa de débitos do INSS e do PIS;

21.4.3.2. Documentos de aprovação do projeto pelos órgãos competentes, sempre que exigidos;

21.4.3.3. Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo setor competente da Prefeitura.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal, o licitante/adjudicatário/contratado que:

22.1.1. der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

22.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.3. não mantiver a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

22.1.4. não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;

22.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa;

22.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. O licitante/adjudicatário/contratado que incorrer nas infrações acima ficará sujeito, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 369/2024:

22.2.1. advertência;

22.2.2. multa, nas modalidades compensatória e de mora;

- 22.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- 22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
- 22.3. Da multa compensatória (inadimplemento/inexecução).
- 22.3.1. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e demais infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, calculada conforme os parâmetros e limites do Decreto Municipal nº 369/2024, observando-se, em qualquer caso, o percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da possibilidade de cumulação com outras sanções quando cabível.
- 22.3.2. Para fins de fixação do percentual, poderão ser considerados, entre outros aspectos: a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes/atenuantes, danos causados e eventual adoção de programa de integridade, na forma do Decreto Municipal nº 369/2024.
- 22.3.3. Na hipótese de o contrato ainda não ter sido celebrado, a multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 22.3.4. Sem prejuízo do enquadramento legal e regulamentar, poderão ensejar multa compensatória, conforme gravidade e repercussão: dificultar a fiscalização; omitir/prestar informações relevantes de forma inadequada; descumprir especificações do projeto e normas técnicas com risco de prejuízo à Administração/terceiros ou dano ambiental; manter sinalização insuficiente com risco à segurança; recusar-se injustificadamente a formalizar ajustes contratuais regularmente determinados, quando cabível.
- 22.4. Da multa de mora (atraso injustificado).
- 22.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, incidentes sobre o valor contratual (ou sobre o saldo não executado, quando houver execução parcial), conforme o cronograma físico-financeiro e planejamento contratual, nas seguintes condições:
- 22.4.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- 22.4.1.2. a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias corridos, aplicado em acréscimo ao subitem anterior.
- 22.4.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução aprovado.
- 22.4.3. A aplicação da multa de mora não impede a adoção de outras medidas e sanções, inclusive a extinção unilateral do contrato, observada a legislação e o Decreto Municipal nº 369/2024, podendo a multa de mora, quando cabível e motivado, ser convertida em multa compensatória.
- 22.5. Da cumulação e da forma de cobrança.
- 22.5.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, nos termos do Decreto Municipal nº 369/2024.
- 22.5.2. A multa aplicada poderá ser: (i) retida de pagamentos devidos; (ii) descontada da garantia prestada; (iii) cobrada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM; ou (iv) cobrada judicialmente, conforme previsto no Decreto Municipal nº 369/2024.
- 22.5.3. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.6. Do procedimento para aplicação das sanções.
- 22.6.1. A aplicação das sanções previstas neste item observará o procedimento administrativo punitivo regulamentado pelo Decreto Municipal nº 369/2024, com intimação do interessado e concessão de prazo para apresentação de defesa, assegurados contraditório e ampla defesa.
- 22.7. Dos recursos e efeito suspensivo.



22.7.1. Da decisão que aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do Decreto Municipal nº 369/2024.

22.7.2. Da decisão que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação, na forma do Decreto Municipal nº 369/2024.

22.7.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, na forma do Decreto Municipal nº 369/2024.

22.8. Da publicidade e registros.

22.8.1. As sanções aplicadas serão publicadas e registradas na forma da lei e do Decreto Municipal nº 369/2024, inclusive para fins de lançamento/atualização dos cadastros pertinentes (CEIS/CNEP, quando aplicável), bem como eventual reabilitação.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo o pedido ser apresentado até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame.

23.2. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, observado, em qualquer hipótese, o limite do último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, por meio eletrônico, exclusivamente pelo sistema disponível no endereço <https://bnc.org.br/>

23.4. A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimentos não suspende os prazos previstos para a realização do certame.

24. DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA E/OU OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

24.1. O prazo de garantia da obra/serviço não será inferior a 05 (cinco) anos, contado da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. Durante esse período, a CONTRATADA responderá, independentemente de qualquer ônus para a CONTRATANTE, pela reparação de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que venham a ser constatados.

25. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. A empresa deverá formular sua proposta de forma responsável e equilibrada, considerando a manutenção do valor ofertado durante toda a vigência contratual, não se caracterizando a mera oscilação de mercado como motivo suficiente para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25.2. Considera-se preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que atendidas as condições originalmente pactuadas.

25.3. A Contratada somente poderá pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses não imputáveis à sua responsabilidade, devidamente comprovadas.

25.4. Na hipótese de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Contratada antes da emissão da ordem de execução pelo Poder Público, e constatada pela Administração a existência de preços de mercado mais vantajosos, poderá o contratado ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

25.5. Caso o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja apresentado após a emissão da ordem de execução, a Contratada deverá manter a execução contratual, sendo vedada a recusa ou interrupção dos serviços até a decisão final proferida no respectivo processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

25.6. As situações não previstas expressamente serão objeto de análise técnica e jurídica específica, mediante processo administrativo próprio, com a devida apuração das circunstâncias do caso concreto.

26. DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

26.1. A Ordem de Serviço para início das obras objeto deste certame será emitida por ocasião da assinatura do respectivo Termo de Contrato, devendo a proponente vencedora iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

26.2. A Ordem de Serviço será encaminhada ao endereço eletrônico informado pela empresa no momento da apresentação da proposta.

26.3. A contratada terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para proceder à assinatura digital da Ordem de Serviço e devolvê-la ao Departamento de Licitações, por meio do endereço eletrônico licitacao@saoluisdemontesbelos.go.gov.br.

26.4. O não encaminhamento da Ordem de Serviço devidamente assinada, dentro do prazo estabelecido no item 26.3, caracterizará recusa ou descumprimento da execução contratual, sujeitando a contratada à aplicação das multas e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A ata da sessão pública será disponibilizada no sistema eletrônico.

27.2. Na hipótese de inexistência de expediente ou de ocorrência de fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

27.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

27.4. A homologação do resultado do certame não gera direito subjetivo à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas de forma a ampliar a disputa entre os interessados, desde que não haja prejuízo ao interesse público, à isonomia, à finalidade e à segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem integralmente os custos relativos à preparação e à apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável, em qualquer hipótese, por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos exclusivamente em dias de expediente na Administração.

27.8. O descumprimento de exigências formais não essenciais não acarretará a inabilitação ou o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições do Edital.

27.10. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, e no site oficial do Município, www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br.

27.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís de Montes Belos – GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Concorrência, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

27.12. As empresas licitantes, bem como seus representantes legais e responsáveis técnicos, respondem pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório.

27.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO X – DECLARAÇÃO/ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

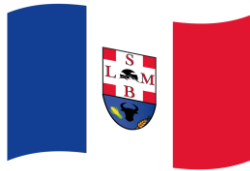
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XIII – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

São Luís de Montes Belos, 08 de maio de 2026.

Lecival Pires Nogueira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GO

Referência: Concorrência nº 006/2026

À/C: Agente de Contratação

Prezados Senhores,

Por meio do presente, a empresa abaixo identificada vem apresentar sua Proposta de Preços para a execução do objeto da licitação em epígrafe, consistente em: _____, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

1. COTAÇÃO DE PREÇO

Para a execução integral dos serviços, ofertamos o VALOR GLOBAL de R\$ _____
(_____).

2. CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de execução: _____ (_____) _____, contado da data de recebimento da Ordem de Serviço;

Validade da proposta: _____ (_____) _____, contada da data de abertura do certame licitatório;

Dados bancários para pagamento:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

3. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

O responsável pela assinatura do Termo de Contrato será:

Nome: _____

Função: (informar se sócio, proprietário, procurador, etc.)

CPF: _____

RG / Órgão emissor: _____

Endereço: _____

4. RESPONSÁVEL PARA CONTATO

Nome: _____

Função: _____

E-mail (1): _____

E-mail (2): _____

Telefone comercial: _____

Telefone celular: _____

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2245/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GO
À/C: Agente de Contratação

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão emissor _____, inscrito no CPF nº _____, no exercício da função de _____ (informar se sócio, procurador, proprietário, etc.), na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro, para os devidos fins, que:

A proponente se submete integralmente às condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/____, comprometendo-se a acatar todas as decisões que venham a ser adotadas pelo órgão licitante, especialmente quanto à qualificação das proponentes que atendam às exigências editalícias e demonstrem plena capacidade para executar o objeto licitado;

Inexiste, até a presente data, qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, obrigando-se a comunicar imediatamente à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato dessa natureza que venha a surgir.

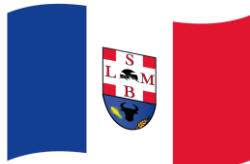
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura do Responsável Legal

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2245/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal _____ (informar se sócio, procurador, proprietário, etc.), portador do RG nº _____, órgão emissor _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que:
() não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
() não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.
(manter a ressalva apenas quando aplicável)

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº _____

Nome do Responsável Legal

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2245/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de _____ (LTDA, S/A, etc.), com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu _____ (cargo), Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, órgão emissor _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação vigente, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais estabelecidas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Para os devidos fins, declara ainda:

() Microempresa – ME: receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00, atendidos os requisitos legais para fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014;

() Empresa de Pequeno Porte – EPP: receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, atendidos os requisitos legais para fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº _____

Nome do Responsável Legal

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA
(MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2245/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____ (rua, nº, bairro, cidade/UF), por intermédio de seu _____ (informar se sócio ou representante legal), Sr.(a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº _____, órgão emissor _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/____, especialmente ao disposto nos itens 2.3.1 e 7.2, bem como aos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que a empresa encontra-se enquadrada como:

() Microempresa – ME

() Empresa de Pequeno Porte – EPP

perante os órgãos competentes (Receita Federal do Brasil e/ou Secretaria da Fazenda Estadual).

Declara, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Para comprovação do enquadramento declarado, segue anexo documento emitido pelo órgão competente, que atesta a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº _____

Nome do Responsável Legal

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2245/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GO
À/C: Agente de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, órgão emissor _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

não se encontra cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas (federal, estadual ou municipal);

não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que se compromete a comunicar imediatamente à Administração Pública a superveniência de qualquer fato que venha a alterar a veracidade das informações ora prestadas.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº _____

Nome do Responsável Legal

CPF nº _____



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2245/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu _____ (informar se sócio, procurador, proprietário, etc.), Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/____, promovida pelo Município de São Luís de Montes Belos – GO.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas ou inexatas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº _____

Nome do Responsável Legal

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GO
À/C: Agente de Contratação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2245/2026

A empresa _____, com sede à _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, órgão emissor _____, INDICA, para fins de atendimento às exigências do certame em epígrafe, o(a) profissional abaixo identificado(a) como Responsável Técnico, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966, da Lei Federal nº 12.378/2010 e das Resoluções do CONFEA/CREA e CAU aplicáveis, comprometendo-se a incluí-lo(a), quando exigível, no quadro técnico da proponente até a data da assinatura do contrato, caso a empresa venha a ser declarada vencedora.

RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO

Nome: _____

Registro profissional: CREA/UF ou CAU nº _____

Data de registro: _____

Especialidade: _____

A empresa declara, ainda, que o(a) profissional indicado(a) procederá ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU, conforme o caso, antes do início da execução da obra, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977, do art. 20 da Lei Federal nº 5.194/1966 e do art. 45 da Lei Federal nº 12.378/2010, ficando sujeito(a) às penalidades previstas na legislação vigente em caso de descumprimento.

Por ser verdade, firma-se a presente declaração.

Local e data: _____

Representante Legal

CPF nº _____

RG nº _____

Responsável Técnico

CPF nº _____

RG nº _____

Registro Profissional (CREA/CAU) nº _____



ANEXO X
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2245/2026

Identificação do Objeto:

Contratação de empresa para _____.

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, com sede à
_____, por intermédio de seu
_____ (informar se procurador, responsável técnico,
representante legal, etc.), Sr.(a) _____, inscrito(a) no
CPF e/ou CREA/CAU nº _____, realizou visita técnica ao local de execução das
obras e/ou serviços objeto da Concorrência Eletrônica em epígrafe, tendo tomado pleno, total e
completo conhecimento das condições locais, características do terreno, acessos, interferências,
restrições e demais informações necessárias à adequada execução do objeto contratado.

Local e data: _____

Nome do Servidor Responsável

Cargo: _____

Órgão/Setor: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2245/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu _____ (informar se sócio, procurador, representante legal, etc.), Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, órgão emissor _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, DECLARA, para os devidos fins, perante a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos – GO, que:

I – possui pleno, total e completo conhecimento do local de execução da obra, bem como de todas as condições, características e informações necessárias à adequada execução do objeto da licitação em epígrafe;

II – tem ciência de que não poderá pleitear realinhamentos, recomposições, acréscimos de valores ou quaisquer ajustes financeiros sob alegação de desconhecimento de informações relativas ao local ou às condições de execução da obra.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

Nome do Representante Legal

CPF nº _____



ANEXO XII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo nº 2245/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, GOIÁS, E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Avenida Rio da Prata, Nº 662, Setor Montes Belos, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo Sr. Renato da Silva Borges, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 5239401 SSP/GO e CPF nº 832.639.341-04, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos/alterações contratuais ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2245/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos decretos municipais aplicáveis e demais legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para revitalização do Lago Municipal de São Luís de Montes Belos, conforme descrições, quantitativos, especificações técnicas, projetos, planilhas, cronogramas, memorial descritivo e demais elementos constantes do Projeto Básico/Projeto de Engenharia e anexos do Edital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico que integra este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A documentação técnica completa (projetos, planilhas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cadernos de especificações e demais peças);

1.2.2. O Edital da Licitação e seus anexos;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA e respectivos anexos;

1.2.4. Eventuais esclarecimentos, respostas a impugnações, diligências, atas e demais peças do procedimento, quando aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação corresponderá ao prazo descrito no cronograma físico-financeiro da obra, ou seja, ____ (____) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.1.1. A prorrogação de que trata esta cláusula fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais e ao disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, bem como às justificativas técnicas/administrativas pertinentes e à demonstração de que permanecem as condições de vantajosidade e necessidade pública.

2.2. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente motivado, formalizado e instruído no respectivo processo administrativo, observadas as competências internas e a análise jurídica, quando exigível.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e efeitos de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos do Edital, os quais integram o presente Contrato para todos os fins.

3.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, bem como por eventuais substitutos, quando for o caso, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 944/2025 (ou outro que o substitua), especialmente quanto à segregação de funções, requisitos para designação, rotinas de acompanhamento, registros e comunicações.

3.3. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor nomeado como Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e como fiscal o Engenheiro Fiscal do Município, atualmente identificado como Engenheiro _____, sem prejuízo de substituições formais supervenientes, as quais deverão ser registradas em ato próprio e comunicadas à CONTRATADA.

3.4. As comunicações entre a gestão/fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim, desde que assegurada a rastreabilidade, a integridade e o registro no processo/histórico do contrato.

3.5. O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato/Obra todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo o necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, e, identificada inexistência ou irregularidade, expedirá notificações determinando prazo para correção, informando tempestivamente ao Gestor do Contrato as situações que demandem decisão ou providências além de sua competência.

3.6. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo registros formais de execução, a exemplo de ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, providenciando, quando necessário, medidas para formalização de processos correlatos (inclusive responsabilização) conforme as normas internas e a Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se houver autorização expressa e formal do CONTRATANTE, quando e se prevista no Edital/Projeto Básico, observadas as restrições legais e as condições ali estabelecidas. Na ausência de previsão e autorização, a subcontratação é vedada.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros, mobilização/desmobilização,



equipamentos, ferramentas, sinalização, custos de canteiro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, por serviços efetivamente realizados, medidos e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

6.2. As medições serão aferidas e atestadas pela Fiscalização do CONTRATANTE, conforme cronograma físico-financeiro e parâmetros técnicos do Projeto/Especificações.

6.3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação, pela CONTRATADA, à Secretaria Municipal de Finanças e/ou ao Fiscal do Contrato, dos documentos exigidos, inclusive quando da solicitação de pagamento, sem prejuízo de outros que se tornem necessários por força de lei, norma técnica ou exigência do órgão concedente/convênio.

6.4. Primeira fatura:

6.4.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução;

6.4.2. Matrícula da obra junto ao INSS, quando aplicável;

6.4.3. Comprovação de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

6.5. Todas as faturas:

6.5.1. Prova de recolhimento junto ao FGTS;

6.5.2. Cópia autenticada da GRPS específica, quitada, e respectiva folha de pagamento da obra, quando aplicável;

6.5.3. Nota fiscal dos serviços;

6.5.4. Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal, quando exigível.

6.6. Última fatura:

6.6.1. Certidão negativa de débito do INSS e PIS, quando aplicável;

6.6.2. Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitados;

6.6.3. Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo setor competente do CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V)

DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do orçamento estimado pela Administração, que integrou a fase de instrução do processo e serviu de referência para a contratação.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observado o regime de execução, o cronograma físico-financeiro e as regras de liquidação/medição.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo se, por motivação administrativa e conveniência de consolidação, for formalizado em termo aditivo, hipótese em que deverá constar de forma clara o índice, o período, a data-base, os impactos financeiros e o marco de efeitos.

7.9. Para fins de preservação da lógica de execução e da vinculação ao cronograma físico-financeiro, fica estabelecido que não será devido reajuste para serviços/obrigações que, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, deveriam ter sido executados e medidos dentro do primeiro ano contado da data-base do orçamento estimado, quando a não execução dentro desse período decorrer de atraso imputável à CONTRATADA por inércia, falha de planejamento, insuficiência de recursos, descumprimento do cronograma ou quaisquer causas sob sua responsabilidade.

7.10. Na hipótese de atraso na execução do cronograma por fato imputável ao CONTRATANTE (inclusive por suspensão, atraso de frentes por ordem administrativa, indisponibilidade de área/liberação, alterações determinadas pela Administração, ou outras causas devidamente reconhecidas no processo e registradas pelo gestor/fiscal), o reajuste observará as regras legais e contratuais, incidindo, quando cabível, sobre as obrigações executadas após a anualidade, sem prejuízo da análise do caso concreto e das providências administrativas pertinentes.

DA REPACTUAÇÃO:

REPACTUAÇÃO (Lei nº 14.133/2021)

7.11. A repactuação poderá ser admitida nas contratações em que houver predominância de mão de obra e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, destinada à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, do termo de referência/projeto básico e da planilha de formação de preços que integrem a contratação.

7.12. O pedido de repactuação deverá ser formalizado pela CONTRATADA por meio de requerimento escrito e motivado, protocolado no processo administrativo do contrato, acompanhado de memória de cálculo e documentação comprobatória idônea, incluindo, quando aplicável, instrumentos coletivos de trabalho, demonstrativos de encargos e benefícios, planilhas comparativas e demais elementos técnicos necessários à verificação do impacto nos custos, ficando vedada a inclusão de itens não previstos originalmente ou que não guardem relação com a estrutura de custos contratada.

7.13. Recebido o requerimento devidamente instruído, o CONTRATANTE promoverá a análise técnica e administrativa do pleito, podendo solicitar diligências e complementação documental, hipótese em que o prazo de decisão ficará suspenso até o atendimento integral da exigência. Concluída a instrução, o CONTRATANTE deverá proferir decisão administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido completo, com manifestação expressa quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento, indicando os fundamentos e, quando cabível, os parâmetros de recomposição.

7.14. A repactuação, quando reconhecida, terá efeitos financeiros a partir da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, e será formalizada preferencialmente por apostilamento quando se limitar à atualização de valores decorrente de reajuste/repactuação previamente prevista, ou, quando necessário, por termo aditivo, com a consolidação do novo valor contratual e a atualização das planilhas pertinentes. Durante a tramitação do pedido, a CONTRATADA deverá manter a execução contratual, sendo vedada a interrupção ou a recusa de cumprimento das obrigações assumidas até decisão final do CONTRATANTE, sem prejuízo do exercício do contraditório e dos meios administrativos cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATO E GARANTIA ADICIONAL (art. 92 e art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato, bem como garantia adicional/complementar, quando cabível, nos percentuais, condições e hipóteses estabelecidas no Edital, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A garantia poderá ser apresentada, a critério da CONTRATADA, nas modalidades legalmente admitidas, observadas as regras do Edital.

8.3. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, deverá apresentar apólice com vigência igual ou superior ao prazo do contrato principal e apta a acompanhar as modificações referentes à vigência mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.4. Para evitar riscos de ineficácia da garantia, fica expressamente estabelecido que, na hipótese de seguro-garantia, o prêmio do seguro deverá estar integralmente quitado até a data da assinatura do Contrato (ou, no máximo, até o momento do protocolo/entrega formal da apólice aceita pela Administração, quando esta anteceder a assinatura), devendo a CONTRATADA comprovar a quitação por meio de documento idôneo emitido pela seguradora, estipulante, corretora ou instituição competente, conforme as condições da apólice.

8.5. A ausência de comprovação de quitação integral do prêmio, nos termos do item 8.4, impedirá a aceitação da garantia e, por consequência, a assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis se configurada recusa injustificada em cumprir as condições para contratação.

8.6. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais.

8.7. A garantia de execução será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.8. Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, a execução dos serviços/obras e, consequentemente, proceder às medições, atestos e liberações, quando cabíveis, observadas as rotinas e competências internas.

9.1.2. Prestar orientações técnicas, promover a demarcação e/ou liberação das frentes de serviço quando necessárias e pertinentes ao objeto, nos limites de sua competência e conforme o Projeto/Especificações.

9.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazos previstos no Edital e neste Contrato, desde que cumpridas as condições de medição, atesto, liquidação e documentação exigida.

9.1.4. Expedir a competente Ordem de Serviço para início dos trabalhos, quando atendidas as condições administrativas necessárias (inclusive liberação do órgão gestor do convênio, se houver), formalizando o comando de início.

9.1.5. Cumprir as demais obrigações previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital e seus anexos, e na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de conformidade com os projetos, especificações, memorial descritivo, normas técnicas aplicáveis (inclusive ABNT), determinações do fiscal/gestor e demais anexos do Edital, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços.

10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica compatível com o objeto, sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento, qualificação e dimensionamento dos recursos de mão de

obra, materiais e equipamentos necessários ao cumprimento dos prazos, do cronograma físico-financeiro e das exigências deste Contrato e do Edital.

10.3. A CONTRATADA manterá seus empregados uniformizados em padrão único, com identificação por crachá contendo nome, cargo e logomarca da empresa, garantindo que tal identificação seja mantida durante a execução.

10.4. A CONTRATADA fornecerá os EPIs e EPCs pertinentes a cada tarefa, garantindo o uso correto por empregados e prestadores de serviço, responsabilizando-se pela conformidade técnica e legal desses equipamentos, bem como pelos custos correspondentes.

10.5. A CONTRATADA manterá recursos mínimos de mão de obra especializada, supervisão técnica e administrativa necessários à execução, de modo a viabilizar o cumprimento do cronograma e a qualidade exigida.

10.6. A CONTRATADA disponibilizará todos os materiais necessários, adquirindo e fornecendo-os com a documentação fiscal adequada para transporte, devendo ser de primeira qualidade e compatíveis com normas e padrões existentes; as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação em canteiro correrão por sua conta.

10.7. A CONTRATADA manterá diário de obra devidamente preenchido, encaminhando-o mensalmente à Fiscalização, sem prejuízo de apresentação em prazo inferior quando solicitado pela Administração.

10.8. A CONTRATADA arcará integralmente com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução, inclusive impostos e taxas devidos, respondendo por danos que venha causar a pessoas e bens de terceiros, afastada a responsabilidade do CONTRATANTE, podendo este reter quantias para garantir ressarcimentos quando cabível.

10.9. A CONTRATADA assume integralmente responsabilidades por danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes, isentando o CONTRATANTE de reclamações decorrentes.

10.10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.11. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentos comprobatórios quando solicitada.

10.12. A CONTRATADA promoverá o registro da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicável, atendendo à legislação própria.

10.13. A CONTRATADA observará as demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Projeto Básico e na Lei nº 14.133/2021, ainda que não transcritas neste item.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) deixar de entregar documentos exigidos para a contratação, quando convocado;
- j) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- k) não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, quando aplicável.

11.2. O contratado que incorrer nas infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal, especialmente no Decreto Municipal nº 369/2024 (ou outro que o substitua), incluindo, conforme o caso:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.3. A multa poderá ser aplicada, conforme o caso concreto, de forma moratória e/ou compensatória, observado o Edital, este Contrato, a Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros do Decreto Municipal nº 369/2024, inclusive quanto ao rito de apuração, dosimetria, defesa e fase recursal.

11.3.1. Sem prejuízo de outros parâmetros fixados em norma municipal e do que constar no Edital/Projeto Básico, poderá incidir multa moratória sobre a parcela inadimplida ou sobre o saldo não executado, quando o contrato estiver parcialmente executado, e, quando cabível, a Administração poderá promover a extinção do contrato e aplicar outras sanções, observado o devido processo legal.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observado o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, e as regras do Decreto Municipal nº 369/2024.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento da Lei nº 14.133/2021 e, no âmbito municipal, o rito e as competências definidos no Decreto Municipal nº 369/2024, inclusive quanto à instrução, relatório final, decisão e fase recursal.

11.6. Para fins recursais, observar-se-ão os prazos e meios previstos no Decreto Municipal nº 369/2024, inclusive o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recurso nas penalidades cabíveis e, quando se tratar de declaração de inidoneidade, o cabimento de pedido de reconsideração, conforme ali disciplinado, sem prejuízo de outras regras legais e regulamentares aplicáveis.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O CONTRATANTE deverá manter atualizados os registros das sanções aplicadas para fins de publicidade nos cadastros pertinentes (CEIS/CNEP ou outros), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

11.9. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras e competências municipais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão/entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, nas classificações: _____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando pertinente, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

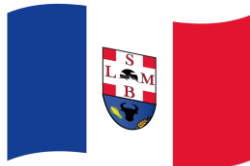
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação jurídica quando exigível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e à legislação de acesso à informação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

São Luís de Montes Belos, Goiás, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA